

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Acrescente-se ao art. 269, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), novo parágrafo 3º, conforme abaixo:

Art. 269

(...)

§ 3º Não se concederá a tutela de urgência ou a tutela de evidência quando houver perigo de irreversibilidade do provimento ou quando este implicar dano reverso.

JUSTIFICATIVA

Ante a igualdade constitucional entre as partes, só se pode antecipar a tutela na hipótese de haver reversibilidade da medida. Caso contrário, haverá lesão ao princípio do contraditório, pois a defesa será meramente formal, com perda de utilidade da discussão sobre o bem da vida objeto da lide.

O princípio do devido processo legal admite a entrega provisória do bem da vida ao autor somente se houver impossibilidade concreta de esperar pelo contraditório. Tal como está, a tutela de urgência desequilibra a situação das partes perante o Poder Judiciário e distribui de forma desarrazoada o ônus do tempo de espera no processo civil.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA